



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**Lei N.º 401/ 2021.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogando as Leis Municipais nº 173/07 e 224/09.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, nos termos da Lei orgânica do Município de Assunção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assunção – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 173, de 23 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Lei Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, ficando reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes, e em harmonia com órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

**IV**- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

**V** - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

**VI** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VII** - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

**c)** convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, criado no Município de Assunção-PB, observará os seguintes critérios de composição:

I – membros titulares, nas seguintes conformidade:

**a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

**b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

**c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

**d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

**e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

**f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

**h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

- i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j)** 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- k)** 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
- l)** 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Assunção;

**III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

**IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, quando houver;

**V** - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a VOZ.

**Art. 7º** São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

**I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

**I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** - pelas escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos pais/responsáveis por alunos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**III** - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos. Entretanto, inexistindo tais representações sindicais no âmbito municipal, recomenda-se o critério de processo eletivo para escolha desses representantes, por suas respectivas comunidades escolares;

**IV** - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo Único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - será considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

**I** - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**II** - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

**I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - das atas de reuniões;

**IV** - dos relatórios e pareceres;

**V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

**I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

**II** - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.635/0001-02 – Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Fone: (83) 3466-1143 - Fax: (83) 34661079

E-mail: [gabinete@assuncao.pb.gov.br](mailto:gabinete@assuncao.pb.gov.br) CEP: 58.685-000 Assunção-PB

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 173, de 23 de fevereiro de 2007 e a Lei Municipal nº 224, de 01 de julho de 2009.

Assunção - PB, 31 de março de 2021.

  
**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO CONTITUCIONAL**